



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 20 DE fevereiro DE 2019.



Dispõe sobre o pagamento de forma parcelada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do IPVA em cada exercício poderá ser feito pelo contribuinte em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Único. Serão cobrados multa e acréscimos moratórios sobre as parcelas pagas fora da data de vencimento, na forma da lei, de acordo com os índices fixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, deverá ser contemplado com um desconto, cujo percentual será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2019.

HENRIQUE ARANTES
Líder PTB



JUSTIFICATIVA

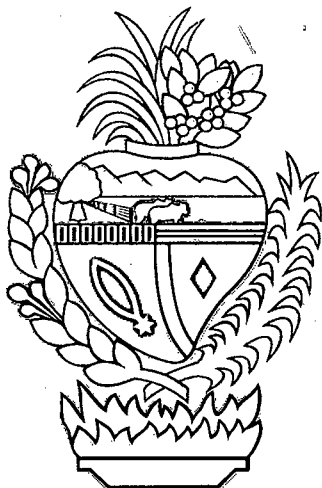
O presente projeto de lei prevê o parcelamento do IPVA, dando opção para o cidadão de poder dividir o referido imposto em 12 (doze) vezes, para que o impacto no orçamento familiar dos goianos sejam minimizados e, conseqüentemente, diminuir a inadimplência desse Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tendo em vista ser uma importante fonte de receita do Estado.

Consideramos que é função do legislador assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das fontes de receita do Estado, para que possa fazer frente a suas obrigações perante a população; ao mesmo tempo em que formula propostas e elabora leis que contribuam para minorar os eventuais impactos da carga tributária sobre os orçamentos das famílias.

Com a presente propositura queremos cumprir esse duplo objetivo, na medida em que o parcelamento mais elástico do pagamento do IPVA certamente reduzirá a inadimplência, beneficiando a um só tempo o Estado e o contribuinte.

Assim, com a apresentação deste projeto daremos ao contribuinte melhores condições de efetuar o pagamento do IPVA, considerando a grande crise que hoje existe no Brasil e que afeta diretamente o cidadão.

Diante do exposto, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000822

Autuação: 28/02/2019

Projeto : 34 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

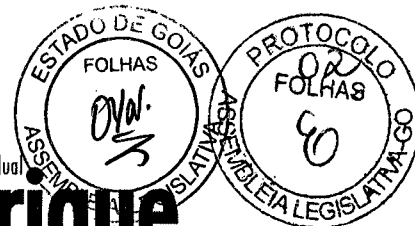
Assunto: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.



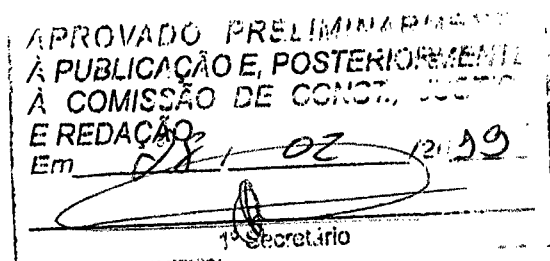


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 20 DE fevereiro DE 2019.



Dispõe sobre o pagamento de forma parcelada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do IPVA em cada exercício poderá ser feito pelo contribuinte em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Único. Serão cobrados multa e acréscimos moratórios sobre as parcelas pagas fora da data de vencimento, na forma da lei, de acordo com os índices fixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, deverá ser contemplado com um desconto, cujo percentual será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2019.

HENRIQUE ARANTES
Líder PTB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê o parcelamento do IPVA, dando opção para o cidadão de poder dividir o referido imposto em 12 (doze) vezes, para que o impacto no orçamento familiar dos goianos sejam minimizados e, conseqüentemente, diminuir a inadimplência desse Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tendo em vista ser uma importante fonte de receita do Estado.

Consideramos que é função do legislador assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das fontes de receita do Estado, para que possa fazer frente a suas obrigações perante a população, ao mesmo tempo em que formula propostas e elabora leis que contribuam para minorar os eventuais impactos da carga tributária sobre os orçamentos das famílias.

Com a presente propositura queremos cumprir esse duplo objetivo, na medida em que o parcelamento mais elástico do pagamento do IPVA certamente reduzirá a inadimplência, beneficiando a um só tempo o Estado e o contribuinte.

Assim, com a apresentação deste projeto daremos ao contribuinte melhores condições de efetuar o pagamento do IPVA, considerando a grande crise que hoje existe no Brasil e que afeta diretamente o cidadão.

Diante do exposto, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.